PREFEITURA DE
igarapava
Um novo tempo,
uma nova história!
Adm 2025/2028

Igarapava, 24 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 063/2025

Assunto: Resposta Indicação 008/2025 da vereadora Ana Luiza Rilko Mattar

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas elaboradas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

Em síntese, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Vinícius Antônio Maciel Junior

Chefe de Gabinete

25/02/25 - 15:28hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima

Igarapava, 10 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 0040/2025

EM RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 008/2025 – DA VEREADORA ANA LUIZA

Considerado que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, em seu Art. 208 onde diz que é dever do Estado garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

Considerando que a LDB nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2002), também prevê o direito do aluno no uso do **transporte escolar**, (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2023). Art.11. Os Municípios incumbir-se ao de: VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Informamos que:

- a Prefeitura Municipal já realiza transporte gratuito de estudantes da zona rural para Unidade Escolar EMEF Coronel Quito Junqueira;

- há vagas para atendimento de alunos em todos os níveis de ensino dentro do município, **não havendo a necessidade de locomoção dos estudantes para estudar na zona rural;**

- quando é realizada a matrícula do aluno na SED (Secretaria Escolar Digital) o próprio sistema faz a compatibilização, verificando assim a escola mais próxima da residência do aluno.

A Prefeitura Municipal de Igarapava tem um compromisso com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, e, nesse contexto, gostaríamos de esclarecer que a

solicitação de transporte escolar para alunos da zona urbana que optaram por se matricular em unidades de ensino na zona rural é inviável por diversos motivos, que comprometem tanto o planejamento educacional quanto a gestão financeira e logística do transporte escolar.

Em síntese, a Prefeitura de Igarapava reafirma seu compromisso com a educação de qualidade e com o uso responsável dos recursos públicos, e entende que o correto é que cada aluno seja matriculado na unidade escolar que corresponde à sua localização.

Dessa forma entendemos que neste momento não há possibilidade de ofertar mais uma rota para transporte de estudantes da rede municipal para zona rural, caso contrário estaríamos onerando ainda mais o município, contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu, artigo 53, inciso V, que **garante a crianças e jovens o direito à matrícula em escola pública próxima de sua residência.**

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Kenia Colombo Colmanetti
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte